

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2015

Institui e aprova o Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Chavantes/SP.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

Os nove Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, bonita, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - ELEIÇÃO

Artigo 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Chavantes, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas interessadas em participar comunicam o fato à Câmara Municipal de Chavantes até o dia 10 de Julho e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de eleição;

II – os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Chavantes e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos;

III – a Câmara Municipal enviará para as escolas o regulamento eleitoral, no qual constarão as instruções do processo eleitoral;

IV – Serão eleitos 09 (nove) vereadores mirins e um suplente para cada um, que ocupará a vereança quando o titular trocar de escola, desistir do mandato ou licenciar-se para tratamento de saúde, cuja posse será imediata.

Artigo 2º - O mandato do Vereador Mirim para 2015 será de 6 (seis) meses, já para os outros anos será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II – SEDE

Artigo 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão mensalmente, no Plenário da Câmara Municipal de Chavantes/SP.

CAPÍTULO III - REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I - COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 4º - A Primeira Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á no dia 05 de agosto de 2015, às 18:30 horas, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, secretariado pelo Vereador Mirim mais idoso, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse dos eleitos.

Artigo 5º - O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Artigo 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Chavantes, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Artigo 7º - O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Chavantes/SP.

SEÇÃO II - REUNIÃO PREPARATÓRIA

Artigo 8º - Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir as duas reuniões ordinárias da Câmara Municipal que se seguirem à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único - A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Na primeira reunião, após a posse, caberá ao departamento legislativo da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo, seu funcionamento administrativo e os deveres da vereança mirim.

Parágrafo único - O estágio inicial de 22 a 29 de Junho de 2015 terá o acompanhamento da Assessoria Legislativa, que apresentará o Processo Legislativo Municipal.

SEÇÃO III - ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 10 - A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, eleitos para o mandato de um semestre.

Artigo 11 - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc".

Artigo 12 - A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes, registrados em chapas completas dos candidatos aos cargos de que trata o artigo 10.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

SEÇÃO IV - ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Artigo 13 - Cabe ao Presidente Mirim:

- I – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- II – apresentar a cada dois meses as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;
- III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – designar os membros das comissões permanentes e especiais; e

VII – manter a ordem.

Parágrafo único. O Presidente Mirim não poderá participar das comissões Permanentes e Especiais.

Artigo 14 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades das comissões permanentes e especiais;

Artigo 15.- Cabe aos Secretários Mirins:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – ler as matérias do expediente.

III – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – inscrever os oradores para uso da palavra; e

VI – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II - VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Artigo 16 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo dos alunos das Escolas do município de Chavantes participantes do Projeto;

Artigo 17- São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

V – residir no Município de Chavantes;

VI – justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II - PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Artigo 18 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;

II – deixar de comparecer a 3 (três) reuniões injustificadamente;

III – deixar de residir no Município de Chavantes.

IV – ter comportamento incompatível com o decoro parlamentar;

V – trocar de escola ou ser expulso dela.

Artigo 19 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Artigo 20 - O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III - SUPLENTE

Artigo 21 - O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Artigo 22 - O suplente detém todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III - REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - As reuniões serão:

I - ordinárias, as realizadas nas primeiras quartas-feiras do mês às 1:30 horas, com duração máxima de 1 (uma) hora;

II - extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de 1 (uma) hora;

III - solenes, as realizadas para homenagens, comemorativas ou cívicas;

IV - secretas, as realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores-Mirins;

V - itinerantes, as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

§ 1º - Recaindo a reunião ordinária em feriados, ou em casos de impedimentos, deverão as mesmas ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - As reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes não poderão ser prorrogadas.

Artigo 24 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Artigo 25 - Na primeira sessão legislativa fica instituído o momento cívico com a execução do Hino Nacional.

CAPÍTULO II - REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I - ESTRUTURA GERAL

Artigo 26 - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente;

II - Ordem do Dia;

III – Explicações Pessoais; e

IV – Momento da Presidência.

SEÇÃO II - GRANDE EXPEDIENTE

Artigo 27 - O Grande Expediente terá a duração de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual período, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da reunião, com a chamada, o momento da criança e do adolescente, a leitura, discussão e votação da ata anterior e a leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada aos oradores inscritos.

§ 1º – Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo seis vereadores, o Presidente Mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: “Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”.

§ 2º - Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Secretário lerá o material do expediente."

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Artigo 28 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III - ORDEM DO DIA

Artigo 29 - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações da matéria da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo Secretário Mirim.

Artigo 30 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

CAPÍTULO III - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Artigo 31 - As convocações para as Reuniões Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Artigo 32 - As Reuniões Extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto ao uso da tribuna.

CAPÍTULO IV - REUNIÃO ITINERANTE

Artigo 33 - As Reuniões Itinerantes serão solicitadas através de Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chavantes e dar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto à ordem do dia.

Parágrafo único - As Reuniões Itinerantes visam à difusão, nas escolas, dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, as reais funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas das escolas do Município de Chavantes.

TÍTULO IV - ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I - COMISSÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - As Comissões Legislativas são:

I – permanentes, as que têm por finalidade apreciar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar; e

II – especiais, as criadas por deliberação do Presidente Mirim ou requerimento da maioria simples dos Vereadores Mirins contendo a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, para apreciar assuntos extraordinários.

Parágrafo único – Concluídos os trabalhos, a comissão especial apresentará um relatório com as suas conclusões para apreciação do plenário.

SEÇÃO II - COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I

Artigo 35 - Compete às Comissões Legislativas Permanentes, compostas por três Vereadores Mirins, discutir e exarar parecer fundamentado no prazo de 15 dias a todas as matérias sujeitas a sua apreciação.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das comissões pessoas convidadas para esclarecimento de matérias.

Artigo 36 - As Comissões Legislativas Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, uma hora antes das Reuniões Ordinárias.

SUBSEÇÃO II - COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Artigo 37 - São as seguintes as Comissões Legislativas Permanentes e seus campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Constituição, Cultura, Justiça e Tecnologia; que apreciará:

- a. assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional;
- b. desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico-cultural, artístico e científico;
- c. desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;
- d. assuntos atinentes aos Direitos e Garantias Fundamentais;
- e. votos de censura ou aplauso que envolver o nome da Câmara Mirim;
- f. direitos, deveres e licenças dos Vereadores Mirins.

II - Comissão de Lazer, Meio Ambiente, Saúde e Desporto; que apreciará:

- a. diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

de lixo;

- b. política de preservação do meio ambiente e reciclagem
- c. sistema desportivo municipal e sua organização;
- d. assuntos atinentes à saúde do Município;
- e. ações, serviços e campanhas de saúde pública;
- f. higiene e assistência sanitária;
- g. programas de combate às drogas; e
- h. alimentação.

apreciará:

- III – Comissão de Transporte, Finanças e Agricultura; que
- a. assuntos atinentes a transporte urbano e trânsito;
- b. assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c. política e planejamento agrícola.

IV – Comissão de Redação Final, que apreciará os aspectos gramaticais e lógicos e a técnica legislativa das Indicações Mirins e emendas a este regimento.

Parágrafo único – O regime de urgência poderá ser requerido pela maioria simples dos Vereadores Mirins.

SEÇÃO III - ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Artigo 38 - No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria do departamento Legislativo da Câmara Municipal de Chavantes.

TÍTULO V - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I - PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 39 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Indicação Mirim;
- II – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- III – Moção Mirim.

SEÇÃO II - INDICAÇÃO MIRIM

Artigo 40 - Indicação Mirim é a proposição escrita pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse da escola aos Poderes competentes, devidamente justificadas por escrito.

§ 1º – As indicações considerar-se-ão aprovadas se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em plenário.

§ 2º - Todas as votações do Plenário da Câmara Mirim serão abertas.

Artigo 41 - Quando as Indicações mirins receberem pareceres contrários de todas as Comissões Permanentes serão arquivados.

SEÇÃO III - EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Artigo 42 - As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quorum das Indicações Mirins e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento, exceto ao seu artigo 40 e 45, que em hipótese alguma poderá ser alterado.

SEÇÃO V - MOÇÕES MIRINS

Artigo 43 - A moção mirim consiste em todo voto de congratulações e pesar.

Parágrafo único – Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

SEÇÃO VI - TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 44 - Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal de Chavantes e, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do plenário da Câmara Municipal de Chavantes.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - O recesso da Câmara de Vereadores Mirins será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Chavantes.

Artigo 46 - As sessões da Câmara Mirim em 2016 se iniciarão no mês de fevereiro e será realizada mensalmente na primeira quarta-feira do mês às 18:30 horas

Artigo 47 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes.

Artigo 48 - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal de Chavantes de 2015.

ANTÔNIO MARCOS AGANTE SANTINELO
Presidente

MARCO AURÉLIO G. NÓBREGA DOS SANTOS
1º Secretário

ROBERTO CARLOS GAINO
2º Secretário